

COLEGIADO DE SECRETÁRIOS E TÉCNICOS MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – COSTEMAS AMAUC

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO COLEGIADO

Art. 1º O Colegiado de Secretários e Técnicos Municipais da Assistência Social da AMAUC – COSTEMAS, órgão vinculado a Associação dos Municípios da Região da AMAUC, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento Interno.

Art. 2º O COSTEMAS tem por objetivo discutir, planejar, construir políticas públicas e desenvolver ações destinadas a promover o desenvolvimento social em nível regional, de forma a impulsionar o desenvolvimento humano e a sustentabilidade dos municípios que integram a AMAUC.

Parágrafo Único – É vedado ao COSTEMAS tratar de assuntos político-partidários.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O COSTEMAS será constituído pelos secretários e técnicos municipais da assistência social das prefeituras filiadas a AMAUC juntamente com profissionais ligados a política da Assistência Social.

§ 1º Quando a prefeitura não dispuser em sua organização administrativa de uma secretaria específica para gerir a assistência social, seu representante no COSTEMAS será o titular da estrutura municipal afim ao tema.

§ 2º A indicação ou substituição de membro do COSTEMAS se dará por ofício do prefeito municipal, dirigido ao Presidente do COSTEMAS.

Art.4º O COSTEMAS será composto por Diretoria e Câmara Técnica.

Art. 5º O COSTEMAS será administrado por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário serão eleitos individualmente pelos membros do COSTEMAS para o mandato de um ano, podendo ser reeleitos por mais um período.

§ 2º Para a eleição dos cargos da Diretoria, considerar-se-á a maioria simples dos votos dos membros do COSTEMAS.

§ 3º Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume, assim como para os demais cargos.

§ 4º A eleição da Diretoria e Câmara Técnica acontecerá sempre no mês de março de cada ano.

§ 5º O mandato dos membros do COSTEMAS e da sua Diretoria será exercido sob a índole de liberalidade, e suas funções consideradas prestação de serviços relevantes aos seus municípios e a AMAUC.

Art. 6º A Câmara Técnica do COSTEMAS será composta de 4 (quatro) membros:

- a) 02 membros na Proteção Social Básica;
- b) 01 membro na Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- c) 01 membro na Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

§ 1º Os membros da Câmara Técnica serão eleitos individualmente pelos membros do COSTEMAS para o mandato de um ano, podendo ser reeleitos por mais um período.

§ 2º Para a composição da Câmara Técnica do COSTEMAS, considerar-se-á os níveis da Proteção Social.

§ 3º Ocorrendo à vacância do cargo haverá nova indicação.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Seção I

Do Colegiado

Art. 7º Compete ao COSTEMAS:

- I Consolidar a assistência social da região como política pública e de direito social, de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social.
- II Desencadear a discussão regional do processo de reestruturação orgânica da política pública municipal de assistência social, orientada pelo sistema único de assistência social – SUAS.

- III Promover a política de assistência social municipal articulada com as demais políticas públicas, do campo social, voltadas à garantia de direitos e de condições dignas de vida.
- IV Integrar as demais esferas de governo e o setor privado no processo de desenvolvimento social em nível regional.
- V Promover a implantação e a efetivação do comando único da assistência social nos municípios da AMAUC.
- VI Promover o desenvolvimento da infraestrutura e a melhoria da qualidade dos serviços prestados na assistência social nos municípios da AMAUC.
- VII Promover a gestão democrática dos serviços de assistência social e a capacitação de gestores e técnicos, visando à melhoria da qualidade dos serviços públicos municipais.
- VIII Elaborar estudos e pesquisas que orientem o processo de tomada de decisão e subsidiem as ações de assistência social nos municípios e na região, respeitando as peculiaridades locais.
- IX Fomentar e orientar as administrações municipais para o desenvolvimento de ações voltadas a excelência dos serviços de assistência social.
- X Fornecer subsídios para o processo de adequação da política de assistência social nos municípios e suas normas complementares.
- XI Formar parcerias e propor medidas integradas e sistemáticas entre os municípios da AMAUC, que visem à melhoria da ação governamental local e o desenvolvimento regional sustentado;
- XII Colaborar com as entidades públicas, privadas e não governamentais municipais, estaduais e federais, em assuntos de interesse da assistência social nos municípios;
- XIII Discutir problemas comuns entre os municípios e propor ações e projetos, respeitando o interesse público e as peculiaridades locais;
- XIV Fomentar nas administrações públicas a criação e fortalecimento de mecanismos que visem à participação e controle social na construção de políticas e programas direcionados a assistência social nos municípios.

Seção II

Da Diretoria

Art. 8º E de competência do Presidente do COSTEMAS:

- I Representar o COSTEMAS em toda e qualquer circunstância;

- II Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- III Distribuir, para estudo e relato dos membros do COSTEMAS, os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;
- IV Assinar as atas e/ou relatórios das reuniões, juntamente com os demais membros do COSTEMAS;
- V Receber todo o expediente endereçado ao COSTEMAS registrá-lo, levá-lo ao conhecimento dos demais membros e tomar as providências necessárias ao seu andamento;
- VI Dar encaminhamento às decisões e deliberações do COSTEMAS;
- VII Dar conhecimento à Assembleia Geral de Prefeitos da AMAUC dos trabalhos e decisões do COSTEMAS;
- VII Convocar os membros do COSTEMAS e convidar terceiros para as reuniões do Colegiado ou da Diretoria;
- VIII Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo COSTEMAS.

Art. 9º É de competência do Vice-Presidente do COSTEMAS:

- I Substituir o Presidente, quando este estiver ausente ou impedido de desenvolver suas competências;
- II Auxiliar o Presidente em suas funções, sempre que solicitado por este.

Art. 10º É de competência do 1º Secretário do COSTEMAS:

- I Redigir os relatórios e/ou atas das reuniões;
- II Redigir e assinar juntamente com o Presidente, todo o expediente do COSTEMAS;
- III Realizar encaminhamentos do Presidente e do COSTEMAS;
- IV Executar todos os serviços inerentes ao seu cargo ou àqueles atribuídos pelo COSTEMAS.

Art. 11. É de competência do 2º Secretário:

- I Substituir o 1º Secretário, quando este estiver ausente ou impedido de desenvolver suas competências;

- II Auxiliar o 1º Secretário em suas funções, sempre que solicitado por este.

Seção III

Dos Membros do Colegiado

Art. 12. É da competência dos membros do COSTEMAS:

- I Comparecer às reuniões do COSTEMAS;
- II Eleger entre seus pares, a Diretoria e a Câmara Técnica;
- III Requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a necessidade, e reuniões ordinárias, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer, em observância ao artigo 16 deste regimento;
- IV Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos;
- V Tomar parte das discussões e votações, e apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI Pedir vistas de pareceres, resoluções e projetos, e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
- VIII Assinar as atas das reuniões;
- IX Colaborar com o bom andamento dos trabalhos do COSTEMAS;
- X Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- XI Indicar oficialmente os técnicos e autoridades convidadas a participar das reuniões do COSTEMAS;
- XII Justificar sua falta nas reuniões e atividades agendadas do COSTEMAS.

Seção IV

Da Câmara Técnica

Art. 13. E de competência da Câmara Técnica do COSTEMAS:

- I Comparecer às reuniões do COSTEMAS;

- II Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer técnico;
- III Propor e construir espaços de capacitação para os membros do COSTEMAS;
- V Tomar parte das discussões e votações, e apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI Pedir vistas de pareceres, resoluções e projetos, e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
- VIII Assinar os relatórios, resoluções e pareceres;
- IX Colaborar com o bom andamento dos trabalhos do COSTEMAS;
- X Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo colegiado;
- XI Auxiliar na realização de eventos, capacitações e conferências regionais da área;
- XII Justificar sua falta nas reuniões e atividades agendadas do COSTEMAS.

CAPITULO IV

DAS COMISSÕES

Art. 14. O presidente do COSEMAS poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do COSEMAS, podendo delas participar, a juízo de seus membros, pessoas estranhas ao Colegiado.

Art. 15. As comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executaram.

CAPITULO V

DAS REUNIÕES

Art. 16. O COSTEMAS se reunirá ordinariamente uma vez ao mês, e extraordinariamente sempre que for necessário para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do presidente, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º - A convocação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo facultado ao presidente fazê-la com antecedência inferior ao estipulado, por motivo urgente devidamente justificado no ato de convocação.

§ 2º - O COSTEMAS deliberará, quando presente 1/2 de seus membros em primeira convocação ou 1/3 em segunda convocação, com trinta minutos de intervalo entre as convocações.

§ 3º - As reuniões ordinárias do COSTEMAS serão realizadas no município da sede da AMAUC ou de forma descentralizada.

§ 4º - Os assuntos tratados pelo órgão colegiado ou pela Diretoria constarão da ata da reunião.

Art. 17. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente votar somente quando houver empate.

Parágrafo Único - A votação será nominal e aberta.

Art. 18. Dependendo da matéria em debate, o presidente do COSTEMAS poderá convocar às reuniões do Colegiado, técnicos e dirigentes de entidades públicas ou privadas, sem direito a voto.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. As decisões da Diretoria e ou Câmara Técnica do COSTEMAS serão submetidas à aprovação dos integrantes do Colegiado.

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria do COSTEMAS.

Concórdia, 04 de Março de 2015.